

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO

- **CTAA**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Portaria nº 489, de 8 de julho de 2021, editada pelo Ministro da Educação, contidas no inciso II do art.18 e no caput do art. 26, resolve:

Art. 1º Criar o subcolegiado temporário da Área de Saúde e Bem-estar e designar os seguintes membros para compor:

- a)** Janaina Carneiro de Camargo
- b)** Alexandra Franchini Raffaelli
- c)** Matias Noll
- d)** Mariza Brandão Palmas
- e)** Marilene Nonnemacher Luchtemberg
- f)** Flávia Conceição dos Santos Henrique
- g)** Fabiana Lopes de Paula
- h)** Marcilio Delan Baliza Fernandes
- i)** Gustavo Puggina Rogatto
- j)** Liliana Aparecida Pimenta de Barros
- k)** Cynthia Fernandes Ferreira Santos
- l)** Bruno Henrique Fiorin
- m)** João Henrique Lara do Amaral

Art. 2º Criar o subcolegiado temporário da Área de Negócios, Administração e Direito e designar os seguintes membros para compor:

- a) Flávio Carlos Barro
- b) Cesar Augusto Lunkes
- c) Gabriella Depiné Poffo
- d) Claudio Marlus Skora
- e) Geovani Broering
- f) Bernardo Calixto Knabben
- g) Alexandre Walmott Borges
- h) Paulo Henrique Barroso Menezes
- i) Sebastião Patrício Mendes da Costa
- j) Marcos Valerio Martins Soares
- k) Ronara Cristina Bozi dos Reis
- l) Ivana Carneiro Almeida
- m) Erinaldo Barbosa da Silva

Art. 3º Designar os seguintes membros para atuar como coordenadores dos subcolegiados temporários da CTAA:

I - Subcolegiado temporário de Saúde e Bem-estar

- a) Titular: Bruno Henrique Fiorin
- b) Substituto: Mariza Brandão Palmas

II - Subcolegiado temporário de Negócios, Administração e Direito

- a) Titular: Claudio Marlus Skora
- b) Substituto: Geovani Broering

Art. 4º Compete aos subcolegiados temporários analisar e deliberar os processos que estão aguardando análise do subcolegiado de origem, até quando o número

de processos nesta situação, seja superior a duas vezes a quantidade de membros.

Art. 5º Os subcolegiados temporários se reunirão ordinariamente uma vez ao mês; e extraordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicada no DOU nº 225 de 01 de dezembro de 2022, seção 2, página 42).